



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO Nº. 302/2023 – GAB

Ribamar Fiquene/MA, 08 de março de 2023

Exmo. Sr.
Júlio César da Silva Oliveira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Ribamar Fiquene – MA

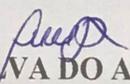


Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei nº 014/2023 de 08 de março de 2023, que **Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Administração Municipal** e dá outras providências correlatas.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal





CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ribamar Fiquene/MA as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada

CONSIDERANDO que a Ouvidoria da Saúde é o principal canal de acesso à população para queixas, reclamações e denúncias de violações de seus direitos como usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo instrumento voltado para garantir a melhoria da qualidade do funcionamento e da organização do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, caput, dispõe que a Administração Pública obedecerá ao princípio da eficiência, entre outros, sendo necessário, para que isso ocorra, que as solicitações dos usuários sejam registradas e recebam o devido encaminhamento junto à Ouvidoria de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 7º, inc. XII, estabelece que as ações de saúde do SUS devem guiar-se pelo princípio da resolutividade dos serviços em todos os níveis de assistência;

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser a Ouvidoria da Saúde canal de comunicação entre a população e o Governo, possibilitando às pessoas o direito ao exercício da cidadania e o relacionamento democrático com a Administração Pública, e a esta, por sua vez, a identificação das necessidades da população com a conseqüente melhoria no atendimento e qualidade dos serviços prestados, assim como racionalização e gerenciamento dos recursos públicos, permitindo correções de disfunções no sistema;

Justificativa

Com a instalação da Ouvidoria do SUS se permitirá um maior controle sobre as políticas públicas da área da saúde implantadas no Município, assegurando a participação dos cidadãos do Município nas ações promovidas pelo SUS Municipal.

Com a Ouvidoria também será assegurado ao Cidadão informação rápida e eficaz acerca dos serviços ofertados pelo SUS, possibilitando ainda a formulação de denúncia, reclamação, solicitação, elogio e sugestão, por parte dos usuários, garantindo assim um maior acesso a saúde, permitindo, portanto, uma maior eficiência e presteza na prestação do serviço público.

Por ser dever da Ouvidoria do SUS a promoção constante da publicidade de suas atividades, os serviços de saúde serão amplamente difundidos, permitindo assim que a população da Zona Urbana e, principalmente da Zona Rural do Município tenha acesso aos



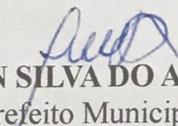
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

procedimentos da atenção primária de saúde como consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos disponibilizados aos usuários nas Unidade de Saúde na Família, notadamente para os mais vulneráveis como puerpéras, recém nascidos, idosos e portadores de doenças autoimunes.

As gestantes do município poderão ter um canal de acesso direto evitando assim ocorrências de mortalidade infantil, bem como de desnutrição alimentar dos recém nascidos, podendo a qualquer tempo formular sugestões e ou denúncias à Ouvidoria, em eventual omissão das equipes do programa saúde na família.

Dado a relevância e necessidade de colocarmos em funcionamento esta ouvidoria, pedimos a dispensa dos interstícios desta, e apelamos para o espírito virtuoso público de vassas senhorias na apreciação e aprovação em regime deste progento, aqui encaminhado.

Ribamar Fiquene – MA, 08 de março de 2023


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



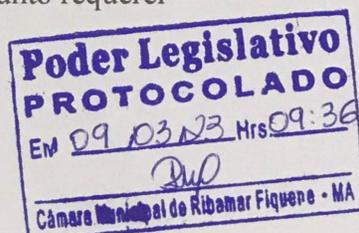
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE NOS USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHES SAO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS,
vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do Sistema
Único de Saúde do SUS observará as seguintes diretrizes:

- a) Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da
cidadania e da transparência
- b) Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos.
- c) Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada
expressamente ou quando o assunto requerer





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) Acolhimento humanizado nas relações estabelecida com seus usuários
- e) Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários
- f) Zelo pela celeridade e pela e qualidade das repostas as demandas dos seus usuários
- g) Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos
- h) Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.
- i) Identificação das necessidades e das demandas da sociedade para o setor saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.
- j) Atuação coordenada, integrada e horizontal entre as ouvidorias do SUS.
- k) Aprofundamento da do exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

Art. 3º São competências e atribuições da ouvidoria municipal do SUS:

- a) Receber, examinar e encaminhar às unidades Administrativas competentes demandas dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública
- b) Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- c) Manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas
- d) Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade, os eventuais descumprimentos;
- e) Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno;
- f) Promover a constante publicidade de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão a ouvidoria e aos serviços prestados;
- g) Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e aos serviços de saúde prestados a população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;
- h) Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias;
- i) Realizar a mediação administrativas nas unidades do órgão com vistas à correta objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como com a conclusão dentro do prazo estabelecido;
- j) Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços de saúde;
- k) Informar os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde do SUS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 4º O acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Ouvidor Municipal do SUS, de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, que integrará os Quadros de Servidores do Município.

Parágrafo único. O Ouvidor Municipal do SUS terá seu subsídio mensal equivalente ao cargo de Diretor do Departamento da estrutura organizacional do Município – DAS-2, de acordo com o anexo único da Lei Complementar Nº 250/2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º A Ouvidoria Municipal do SUS será coordenada por um servidor, com formação de nível superior, preferencialmente na área da saúde, que terá as atribuições de Ouvidor do SUS e estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

I – São atribuições do Ouvidor do SUS:

- a) Coordenar, Avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessário à sua adequada e eficiente prestação;
- b) Representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo e demais poderes, e perante a sociedade;
- c) Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para a resposta de acordo com o seu teor;
- d) Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- e) Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;
- f) Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
- g) Encaminhar às autoridades superiores, periodicamente e sempre que solicitado, relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria;
- h) Exercer outras atribuições afins;

Parágrafo Único: Em casos de denúncias acerca de violação de direitos coletivos, deverá o ouvidor cientificar pessoalmente o Prefeito e o Secretario Municipal de Saúde caso de violação

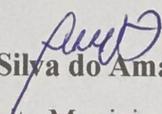
II – Todos os integrantes da Ouvidoria Municipal do SUS, no exercício de suas atribuições deverão assegurar a preservação de aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das demandas recebidas dos usuários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês 03 (março) de 2023 (dois mil e vinte e três)


Cociflan Silva do Amarante
Prefeito Municipal